



DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 106/2008

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

“Define *“ad referendum”* a participação do CEIVAP no desenvolvimento do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.”

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto n.º 1842, de 22/03/1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições;

Considerando o recebimento de Ofício MMA/SRHU, que solicita a participação do CEIVAP no desenvolvimento do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul;

Considerando a previsão no Plano de Recursos Hídricos do Paraíba do Sul dos componentes Recuperação da Qualidade Ambiental e Proteção e Aproveitamento dos Recursos Hídricos;

Considerando, a existência do **GTAI** - Grupo Técnico de Articulação Institucional, no qual encontram-se representados a ANA, o CEIVAP, a AGEVAP, os organismos gestores dos três Estados e os comitês das bacias de rios afluentes ao rio Paraíba do Sul;

Considerando o que dispõe o inciso I do art. 3º do Regimento Interno do CEIVAP quanto a *“promover e articular a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência considerando a totalidade da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, como unidade de planejamento e gestão, apoiando a consolidação das políticas públicas afins e os interesses das presentes e futuras gerações, visando o desenvolvimento sustentável da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul”*;

DELIBERA

Art. 1º Fica decidido *“ad referendum”* do Plenário do CEIVAP que a responsabilidade pela articulação institucional necessária para o desenvolvimento do **Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – Programa**, fica atribuída ao GTAII, em conjunto com a SRHU/MMA.

Art. 2º Para o cumprimento da atribuição determinada no caput do art. 1º, o GTAII deverá propor metodologias para o processo de elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação do **Programa**.



Art. 3º Fica determinado à AGEVAP o acompanhamento e apoio técnico ao processo de desenvolvimento do **Programa**, inclusive quanto à definição das diretrizes gerais para as diversas etapas: elaboração, implementação e avaliação dos resultados.

Art. 4º No desenvolvimento do **Programa**, deverão ser observadas as diretrizes do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul e dos Planos de Recursos Hídricos das Bacias de rios afluentes ao PBS.

Art. 5º Esta deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação.

Resende, 17 de dezembro de 2008.

PAULO TEODORO DE CARVALHO
Presidente do CEIVAP

BRENO GURGEL
Secretário do CEIVAP